



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TERÇA-FEIRA – 23 ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **IMPUGNAÇÃO/ RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



LKS Meias

LKS IND E COM DE MEIAS LTDA

Ao Ilustríssimo Pregoeiro (a) Prefeitura Municipal de Ipirá - Estado da Bahia,

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Licitante: LKS IND E COM DE MEIAS LTDA

CNPJ: 10.891.529/0001-04

Endereço: Av. Wallace Simonsen, 1729 Subsl 1 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - SP - Cep. 09771-211

Telefone: (11) 4914-9140

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Na modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2024 o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Decreto 3.555/2000, artigo 12.

Assim, levando em conta que a sessão pública objeto deste ato será realizada no dia **18/04/2024** é tempestiva a presente peça impugnatória protocolada hoje **12/04/2024**.

Na certeza de poder contar com V.Sa. na adoção de medidas que irão resolver o problema e sanar irregularidades e ilegalidade, vem a postulante, todavia, comunicar que concomitante a presente impugnação, iremos:

- Efetuar impugnação junto à administração superior deste órgão.

1. DOS ITENS IMPUGNADOS

Este Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 027/2024 cujo objeto é: “ **Aquisição de Materiais Esportivos** “

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois possuem cláusulas que impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade

técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Os itens impugnados, referem-se à exigência de participação por lote.

LKS IND E COM DE MEIAS LTDA

Av. Wallace Simonsen, 1729 Subsl 1 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - SP -
Cep. 09771-211

PABX: 55 11 4314-9140 / E-mail: licitacao@meiaskeny.com.br



LKS Meias

LKS IND E COM DE MEIAS LTDA

2.1 - DESMEMBRAMENTO DO LOTE

No edital é apresentado em um único LOTE: APITO MODELO PROFISSIONAL, BOLA DE FUTEBOL DE SOCIETY, BOLA DE INICIAÇÃO, BOLA OFICIAL DE FUTSAL, BOLA OFICIAL DE VOLEI, BOLA PARA BASQUETE, BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO, BOLA PARA HANDEBOL, BOLSA PARA MASSAGISTA, BOMBA DE AR, CARTÃO PARA ÁRBITRO, COLCHONETE, CONE CHAPEU, CONE PLÁSTICO, CRONÔMETRO DIGITAL, LUVA DE GOLEIRO, MALA ESPORTIVA, MEDALHA, MEIÃO PROFISSIONAL, PLACAR DE MESA, REDE DE FUTEBOL e REDE FUTSAL., ou seja, conseqüentemente necessita que sejam fornecidos por apenas uma empresa.

Ocorre que por tratar de produtos de família de fabricações diferentes, necessário que sejam divididos em categorias por esta Administração.

Vejamos a dificuldade, não é possível as empresas participarem da licitação visto que são produtos diversos, ou seja, fabricados em indústrias distintas.

Verifica ainda que o alto grau de complexidade em uma planta industrial de uniforme, não caiba em uma de confecção de meias ou até mesmo vice e versa.

Assim, é importante que este Órgão proceda o **desmembramento do item de meias em relação aos demais itens, que** englobam um lote apenas, por se tratar objetos diversos entre si, e a divisão trará benefício a esta administração, **pois atrai empresas especializadas em seus ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço.**

Portanto, plena divisibilidade sem comprometimento ao objeto, muito pelo contrário, a divisibilidade acarretará benefício para esta Administração, uma vez que evitaria certames somente com distribuidores, assim, **ampliando a participação de empresas fabricantes,** vez que se dedicam a apenas alguns produtos, uma vez que especializadas, assim, nítido que a junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote, data vênua, **ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta.**

Enfatizamos que a probabilidade de fabricantes de meias é muito pequena, conseqüentemente gera a **terceirização de serviços** e prejudicando que ocorra ao recebimento do kit de uniforme escolar no mesmo momento, ocorrendo ao efeito contrário do qual vosso órgão almeja, **pois muitas das vezes a empresa vencedora subcontrata,** pois não fabrica o item supracitado.

Dito isto seria melhor desmembrar o item de meias dos demais itens que são de uniformes, **isto é, reformar o edital para os produtos que tenham relação entre si.** Reforça-se a necessidade.

LKS IND E COM DE MEIAS LTDA

Av. Wallace Simonsen, 1729 Subs1 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - SP -
Cep. 09771-211

PABX: 55 11 4314-9140 / E-mail: licitacao@meiaskeny.com.br



LKS Meias

LKS IND E COM DE MEIAS LTDA

Pois assim contrataria empresas especializadas em cada ramo de comércio e atividades determinadas, garantindo, inclusive, **melhor qualidade dos produtos e excelência no atendimento, mantendo o custo e assegurando a ampla concorrência.**

Ainda, a permanência de itens autônomos em um único lote acaba por infringir a imposição do artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005, *in verbis*:

“Art. 5º [...]”

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

Diante do exposto, nítido que o julgamento de lote formado por sistemas autônomos impossibilita um maior número de empresas no certame, vez que maioria das empresas não conseguirá **atender ao lote em sua integralidade pela distinção de finalidades entre os produtos lá constantes e recorreram a terceirização o que pode prejudicar a qualidade do produto.**

Além disso, é uma afronta ser impedida de participar em itens que atende plenamente, pelo simples fato de não possuir os demais itens autônomos que estão incorporados no lote em questão que faz parte do objeto do certame, sendo que estes nem se quer são compatíveis, por não se referirem ao mesmo ramo de atividade,

Por fim, para que o órgão **englobe os objetos em um único lote, não procedendo à divisão por item, o processo precisa trazer uma justificativa financeira ou técnica:**

a) **Justificativa financeira:** sobre o aspecto financeiro, não poderá existir a divisão do objeto no caso de perda da economia de escala, isto é, se a divisão acarretar o aumento dos preços unitários. O Órgão precisará justificar e motivar utilizando as pesquisas de mercado.

b) **Justificativa Técnica:** a divisão não poderá impor prejuízo ao conjunto licitado. Por exemplo, na execução de

determinado serviço, caso fique demonstrado que a execução de cada parte do serviço por empresas diversas resultaria em uma execução insatisfatória, não poderá proceder ao parcelamento.

LKS IND E COM DE MEIAS LTDA
Av. Wallace Simonsen, 1729 Subsl 1 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - SP -
Cep. 09771-211

PABX: 55 11 4314-9140 / E-mail: licitacao@meiaskeny.com.br



LKS Meias

LKS IND E COM DE MEIAS LTDA

Assim entendemos que não houve justificativa neste edital, e que é admissível o critério de julgamento por lote ou por kit, **TODAVIA permite-se apenas a conjugação de produtos afins, E NESTE CASO SE FAZ NECESSÁRIO A IMPUGNAÇÃO POIS O ITEM DE MEIAS NÃO É UM ITEM DE UNIFORME, AFIRMAÇÃO ESTÁ EMBASADA EM TERMOS TÉCNICOS, A FABRICAÇÃO DE MEIAS PARA VESTUÁRIO SÃO TOTALMENTE DISTINTAS.**

Assim, na linha da conclusão da d. ATJ, deve o edital ser reformulado, de modo que os itens “meias” sejam segregados em lote específico.

Nesse sentido:

“Procedem queixas à aglutinação indevida de itens de vestuário objeto de confecção personalizada (jaquetas, calças, camisetas regata e manga curta e bermudas) e itens do segmento de calçados (tênis e papetes) e meias adquiridos prontos da indústria, reunidos sob os kits de uniformes escolares licitados no certame.” (TCE/SP. Plenário. TC-8639.989.18-5 e TC-8695.989.18-6, Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues, sessão de 18/04/2018);

Diante disto, na revisão do ato convocatório, a Administração Municipal considerou a segregação do item “meias” **em lote distinto**, de forma a ampliar a disputa e a competitividade do certame.

.DOS PEDIDOS

Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a Administração Pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

Na revisão do ato convocatório, a Administração Municipal considerou a segregação do item “meias” **em lote distinto**, de forma que as condições fabris são diferentes de vestuário.

Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;

Requer, ainda, que os itens supracitados do edital nesta impugnação, passem por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a

LKS IND E COM DE MEIAS LTDA
Av. Wallace Simonsen, 1729 Subsl 1 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - SP -
Cep. 09771-211
PABX: 55 11 4314-9140 / E-mail: licitacao@meiaskeny.com.br



LKS Meias

LKS IND E COM DE MEIAS LTDA

realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório.

Na certeza de poder contar com V.Sa. na adoção de medidas que irão resolver o problema e sanar irregularidades e ilegalidade, vem a postulante, todavia, comunicar que concomitante a presente impugnação, iremos:

Efetuar impugnação junto à administração superior deste órgão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 12 de abril de 2024

LKS IND E COM DE MEIAS LTDA
CNPJ. 10.891.529/0001-04

SANDRO CANUTO LEODIDO
CPF. 221.507.798-03
RG. 24584788

LKS IND E COM DE MEIAS LTDA
Av. Wallace Simonsen, 1729 Subsl 1 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - SP -
Cep. 09771-211
PABX: 55 11 4314-9140 / E-mail: licitacao@meiaskeny.com.br



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico **27/2024/PE**, processo Administrativo 097/2023, cujo necessidade administrativa é a aquisição de materiais esportivos para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Departamento de Esporte e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Cultura, apresentado pela empresa **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS**, CNPJ n.º 10.891.529/0001-04.

II – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação 27/2024, conforme argumentos expostos no documento enviado através do Sistema BNC, bem como pelo e-mail institucional, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

*“Que este Órgão proceda o **desmembramento do item de meias em relação aos demais itens, que englobam um lote apenas, por se tratar objetos diversos entre si, e a divisão trará benefício a esta administração, pois atrai empresas especializadas em seus ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço.**”*

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

IV - DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS**, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

V - DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Conforme o subitem 23.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2024/PE, regido pelo parágrafo único, do art. 164,

1



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil ulterior à data da abertura do certame.

22.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

VI – DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Imperioso ressaltar que individualizar a contratação por itens sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, haja vista que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lotes) do objeto licitado, desta forma, na divisão por lotes tende-se um melhor custo-benefício para Administração, além da economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Ainda neste interim, foi notado que o item impugnado, de forma errônea está contido no lote 01, quando, na verdade deveria pertencer ao lote 02.

Tal aglutinação justifica-se pela padronização dos materiais a serem entregues. O item “meia” deve ser entregue seguindo uma lógica de coloração e tonalidade idênticas ao conjunto do uniforme (camisetas / shorts). Não seria razoável a administração extrair um item do conjunto, perder a economia em escala, bem como a padronização dos uniformes e fazer a gestão de itens similares em contratos distintos.

VII - CONCLUSÃO

A partir do exposto, ao compulsarmos os autos para análise, não restou comprovada nenhuma ilegalidade que possa prejudicar o processo, que guarda integral obediência aos princípios fundamentais da Administração Pública bem como aos princípios das licitações e contratos públicos, julgando a presente impugnação IMPROCEDENTE, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados.

Desta forma, diante da suspensão do certame para análise do pleito, como também ajuste do termo de referência o pregão eletrônico terá o prazo recomposto.

Ipirá - BA, 18 de abril de 2024.

MURILO TADEU DA SILVA LIMA
Pregoeiro